



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21/ 2020
PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº10/2020

O **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, com sede administrativa na Praça Bernardino de Lima, inscrito no CNPJ sob o nº 22.934.889/0001-17, neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vitor Penido de Barros, inscrito no CPF sob o nº 010.754.386-91, doravante denominado **MUNICÍPIO e REDE CIDADÃ**, associação sem fins lucrativos, localizada na Rua Alvarenga Peixoto, nº295/ 5º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0001-50, representada por ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS, inscrita no CPF sob o nº 056.279.586-34, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros e às quais se obrigam, a saber:

1- DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração possui como objeto a de execução de projeto na área social, para garantir a oferta do programa nacional de promoção e acesso ao mundo do trabalho – PROGRAMA ACESSUAS / TRABALHO, com participação do poder público e sociedade civil, conforme artigo 2º da Resolução CNAS nº 18/2012, alterada pela Resolução CNAS nº 27/2014.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Ao **MUNICÍPIO** compete:

- A. Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com a forma de Desembolso constante no edital, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;
- B. Appreciar a prestação de contas apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo este prazo ser prorrogado pela Comissão de





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Avaliação, mediante despacho fundamentado e a seu exclusivo critério, até o limite legal e total de 120 (cento e vinte) dias.

- C. Disponibilizar condições técnicas para acompanhamento dos projetos;
- D. Fiscalizar a execução da parceria;
- E. Notificar a Organização da Sociedade Civil, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas no desenvolvimento do projeto;
- F. Cumprir o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;
- G. Analisar pedidos de alterações no Plano de Trabalho, resguardada a impossibilidade de alteração do objeto da Parceria.

2.2 À Organização da Sociedade Civil compete:

- A. Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;
- B. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- C. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.249/2016;
- D. Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção da OSC, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO;
- E. Garantir o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas (SEMDS) e servidores da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Nova Lima, previamente designados, respectivamente, pelo Secretário Municipal e Controlador Geral, assim como de qualquer membro do Tribunal de Contas do Estado, às





informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei e aos locais de execução do objeto.

3 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O total da parceria é de R\$ 631.118,31 (seiscentos e trinta e um mil cento e dezoito reais e trinta e um centavos), a ser transferido pelo MUNICÍPIO em 12 parcelas mensais e consecutivas, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 14002-08.244.0152 2192 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

3.2 Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3 Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

3.4 Os recursos recebidos pela Organização da Sociedade Civil em decorrência de parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa.

3.5 Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à Organização da Sociedade Civil, indicar a instituição financeira e a conta bancária específica, em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

4 - DAS PROIBIÇÕES

4.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

- A. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do MUNICÍPIO;





- B. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do MUNICÍPIO;
- C. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- D. A contratação de serviços de consultoria e assessoria que não tenham relação com o objeto deste Termo de Colaboração;
- E. Contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;
- F. Projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

4.2 É vedada a utilização dos recursos da parceria:

- A. Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;
- B. Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;
- C. Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;
- D. Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;
- E. No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do MUNICÍPIO e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- F. Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência, salvo se autorizada mediante aditivo;





- G. Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;
- H. No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;
- I. Para pagamento antecipado;
- J. Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- K. Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas deverá ser encaminhada ao MUNICÍPIO trimestralmente, prorrogável, mediante pedido da OSC e deliberação da Comissão de Seleção, por até 30 (trinta) dias com os seguintes documentos:

- A. Cópia do Plano de Trabalho;
- B. Cópia do Termo de Parceria;
- C. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- D. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- E. Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;





- F. Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- G. Relação de pagamentos efetuados;
- H. Execução da Receita e Despesa;
- I. Conciliação Bancária, se for o caso;
- J. Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
- K. Comprovação da aplicação financeira do recurso;
- L. Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.
- M. Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
- comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
 - cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
 - guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
 - guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
 - outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal por meio do Decreto Municipal nº 7.249/2016.





6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos artigos 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que acordado com a OSC e firmado antes do término de sua vigência.

8 - DA PUBLICAÇÃO

8.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através da Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEMDS e de seu gestor, tendo como obrigações:

- A. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- B. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- C. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- D. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.





9.2 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12 - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objeto da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

- A. Omissão no dever de prestar contas;
- B. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- C. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo, ilegal ou antieconômico;

13 - DO GESTOR DA PARCERIA





Pedagogia Municipal
de Nova Lima

13.1 De acordo com a alínea "g" inciso V do art. 35 da Lei Federal 13019/2014 o gestor desta parceria será Sra. Sabrina Vasconcelos, Diretora de Proteção Social Básica, servidora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas.

13.2 Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

13.3 São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

13.4 São obrigações do gestor:

- A. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- B. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- C. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro;
- D. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- E. Aplicar advertência, quando for o caso.

14 - DO FORO

14.1 O foro da Comarca de Nova Lima é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.





14.2 Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal.

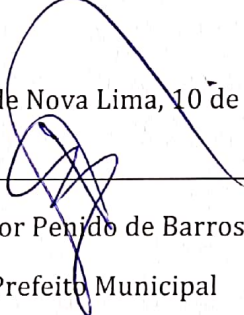
15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fazem parte deste termo, independente de transcrição:

- A. O plano de trabalho aprovado no chamamento público;
- B. O Manual de Prestação de Contas;
- C. O Decreto Municipal nº 7.249/2016, que aprovou o Manual de Prestação de Contas do MUNICÍPIO.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 10 de dezembro de 2020.



Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas

Presidente da Organização da Sociedade Civil
Rede Cidadã

Testemunhas:

..... CPF nº:

..... CPF nº:

